



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



## CONTRATO Nº 61/2016. TOMADA DE PREÇO: 02/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA T.N.OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, pessoa de direito público interno, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.440.121/0001-20, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Prefeita Municipal, SRA. neste ato representada pela Sra. **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, e de outro lado a **T.N.OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: 20.063.519/0001-26, com sede na Rua Dr. Mário Sabino, n. 269, sala 04, centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada pelo Sr. **TAKASHI NELSON OKABAYASHI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.879.870-7 SSP/SP e do CPF: 042.031.408-38, residente e domiciliado nesta cidade de Penápolis/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citadas, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### 1.0. - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 "Ampliação de UBS São Martinho D'Oeste , na Av. Augusto Cervigni, nº 441 - Distrito de São Martinho D'Oeste - Alto Alegre/SP", em regime de empreitada global de acordo a Proposta apresentada, bem como todas as Planilhas, Memoriais, Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, e Proposta, do qual é parte integrante deste.

1.2 A obra será executada na Av. Augusto Cervigni, nº 441 - Distrito de São Martinho D'Oeste - Alto Alegre/SP.

#### 2.0. - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução do presente contrato é indireta em empreitada global, podendo este contrato ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3.0. - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **RS150.140,08 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta reais e oito centavos)**, sendo **Recurso Federal: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e **Recurso Próprio: R\$ 140,08 (cento e quarenta reais e oito centavos)**, em contrapartida dos bens e serviços realizados, nos termos do projeto executivo e seus anexos descritivos e quantitativos;

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a liberação do Recurso de Convênio, mediante Nota Fiscal e laudo de aprovação do Engenheiro, responsável pela fiscalização da obra;

Fone: (18) 3657-9000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

## Alto Alegre

uma cidade mais e melhor!

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancário, na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar o banco, conta bancária, e a agência.

3.4 A Contratada, a partir do segundo mês de execução, como condição obrigatória, deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, sob pena de Infração ao instrumento editalício e a este contrato, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.5 A licitante vencedora fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura, 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### 4.0. - DO PRAZO DE VALIDADE:

4.1 Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5.0. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

333	Ficha
02	Poder Executivo
02.06	Saúde
02.06.01	Assistência a Atenção Básica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
10.301.0012.1.007.01.31000	Reforma e Ampl. Centro de Saúde

334	Ficha
02	Poder Executivo
02.06	Saúde
02.06.01	Assistência a Atenção Básica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
10.301.0012.1.007.05.30027	Reforma e Ampl. Centro de Saúde

#### 6.0. - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

##### PARAGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato com os padrões estabelecidos.
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Departamento Municipal de Obras.
  - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem custos inerentes a refazer os serviços.
- Receber ou conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Clausula Terceira.
- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Fone: (18) 3657-9000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

### PARAGARFO SEGUNDA – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, bem como a ABNT e INMETRO.
- b) Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com previsto no edital e Projeto Executivo.
- f) Fornecer, além de todos os materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- g) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a execução dos serviços em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- h) Manter no local da Obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos elementos necessários à perfeita administração.
- i) Providenciar pessoal necessário à execução dos serviços, servente e oficiais especializados, de competência comprovada para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- j) Proceder a substituição em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequado para execução dos serviços.
- k) Entregar o local do objeto do contrato sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da Unidade. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- m) Arcar com todas as despesas encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributaria, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato, bem como transportes, alimentação e estadia do pessoal que irá executar os serviços, se necessário for.
- n) Será de inteira responsabilidade da parte Contratada, num prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução deste contrato, os seguintes documentos:
  - a) a elaboração da CEI – Cadastro Específico do INSS;
  - b) elaboração de ART da obra, com atividade de “Execução de Obra”, pelo responsável técnico, detentor dos acervos técnicos.

### 7.0. – DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA as

Fone: (18) 3657-9000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

# Alto Alegre

Objetivo, planejamento, mais e melhor!

penalidade e sanções previstas na Lei Federal 8.666-93 e suas posteriores alterações em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de Tomada de Preços que deste faz parte integrante;
- d) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial;
- e) Perda da caução, no caso de paralização dos serviços ou rescisão contratual;
- f) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

7.2 A multa de que trata as letras "b" e "c", somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município

### 8.0. - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 9.0. - CESSÃO OU TRANSFERENCIA:

9.1 É vedada a CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a Contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a Prefeitura, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contratos .

### 10.0. - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA:

10.1 As partes se vinculam ao contido no Edital de Tomada de Preços e na proposta ofertada pela CONTRATADA e todos os seus anexos.

### 11.0. - DA VIGÊNCIA:

11.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a partir de sua assinatura.

11.2 O presente contrato poderá ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta meses) previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

### 12.0. - DA MANUTENÇÃO DOS VALORES:

Fone: (18) 3657-9000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

# Alto Alegre

Justos, Pacíficos mais e melhor!

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de execução do contrato nos mesmos termos fixados e ofertados em edital, bem como os valores dos materiais descritos em sua proposta, devidamente homologada, que não serão reajustadas de acordo com o Edital da Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 02/2016.

### 13.0. - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

13.1. A obra será recebida provisoriamente, mediante elaboração de "Termo de Recebimento Provisório da Obra", oportunidade em que poderão ser feitas todas as medições e respectivos pagamentos.

13.2. A obra será recebida definitivamente, mediante elaboração de "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", oportunidade em que poderá ser restituído o valor caucionado, devidamente corrigido monetariamente, caso seja em valor, nos demais casos será determinado vencido o seguro garantia ou fiança bancária.

### 14.0. - DO FORO:

14.1 Fica eleita Comarca de Alto Alegre, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças, oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida os encargos processuais e honorários advocatícios.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre - SP, 25 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Helena Berto Tomazini Sorroche

T.N. OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.  
TAKASHI NELSON OKABAYASHI

#### TESTEMUNHA

Nome:

R.G.:

Amarilys Furladeti D. Pereira

RG 46.262.617-X

Agente de Compras e Licitação

#### TESTEMUNHA

Nome:

R.G.:

Kelen Melissa F. G. Mota

RG 28.9377.596-4

Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**CONTRATADA: T.N.OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

**CONTRATO N. DE ORIGEM: N.61/2016, DE 25/05/2016**

**OBJETO: "Ampliação de UBS São Martinho D'Oeste , na Av. Augusto Cervigni , nº 441 - Distrito de São Martinho D'Oeste - Alto Alegre/SP".**

**ADVOGADO:** Procurador Jurídico do município Dr. CARLOS SUSSUMI IVAMA - OAB/SP 229.398.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre, 25 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP**

Nome: HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

Cargo: PREFEITA

E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: helenabertoprefeita@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: T.N.OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

Nome: TAKASHI NELSON OKABAYASHI

Cargo: Proprietário

E-mail institucional: tnokacontrucoes@hotmail.com

E-mail pessoal: tnokacontrucoes@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fone: (18) 3657-9000